



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.337/2015

**Autores: Deputados Vicente Cândido,
Jovair Arantes e outros**

Dispõe sobre a novação de créditos da Dívida Ativa da União a pessoas jurídicas de direito privado, determina a aplicação subsidiária da novação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamenta a transação em matéria tributária, altera as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 13.259, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Adicione-se ao art. 3º o seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

Art. 3º

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º Os limites do deságio referido no inciso I do §1º devem ser individualizados por crédito, estabelecidos conforme laudo técnico e discutidos em audiência pública realizada, no mínimo, sessenta dias antes da realização do leilão.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pretende dar transparência ao cálculo e discussão do deságio, bem como pretende que os limites deste sejam estabelecidos considerando o caso particular de cada crédito. Isso evitará que a situação de um devedor em situação creditícia desfavorável influencie no cálculo do limite do deságio do crédito relativo a outro devedor com situação creditícia mais favorável.

Sala das Sessões, em de outubro de 2016.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB - PR